



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

LEI Nº 1683

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera o anexo I Lei nº 809, de 05 de Abril de 2012 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art 1º Altera o Parágrafo único, do art 33 da Lei nº 809, de 05 de Abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: O Nível Superior será subdividido em 40 horas semanais, 30 horas e 20 horas semanais.

Art 2º Altera os § 4º e 5º do art 34 da Lei nº 809, de 05 de Abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º NÍVEL SUPERIOR = NS 40h abrange as seguintes categorias funcionais: Arquiteto, Engenheiro Civil, Procurador Jurídico do Município, Gestor Municipal, Bibliotecário, Técnico de Controladoria, Contador, Controlador Municipal, Auditor Fiscal Tributário Municipal, Analista de Sistemas de Informática, Enfermeiro, Médico (40 hs), Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Bioquímico, Fisioterapeuta.

§ 5º NÍVEL SUPERIOR = NS 20h abrange a seguinte categoria funcional: Arquiteto, Engenheiro Civil, Enfermeiro, Médico, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Bioquímico e Fisioterapeuta.

Art 3º Inclui o § 6º, com alíneas a e b ao art 34 da Lei nº 809, de 05 de Abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º NÍVEL SUPERIOR = NS 30h abrange a seguinte categoria funcional: Assistente Social.

a) Esta categoria funcional será dividida em 35 (trinta e cinco) padrões de vencimento, identificadas conforme disposto no anexo II desta Lei;

b) Esta categoria funcional será dividida em níveis de padrão conforme o tempo de efetivo na data desta lei para fins de enquadramento e progressão com o tempo de serviço, conforme previsto no art. art. 33, VI;

Art 4º Altera o art 47 da Lei nº 809, de 05 de Abril de 2012 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 O regime de trabalho dos profissionais da Rede Pública Municipal será de 20, 30 e/ou 40 horas semanais.

Art 5º Inclui a alínea c ao art 48 da Lei nº 809, de 05 de Abril de 2012 que passa a vigorar com a seguinte redação:

c)30 horas semanais.

Art 6º Altera o anexo I da Lei nº 809, de 05 de Abril de 2012 que passa a vigorar conforme anexo I da presente Lei.

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta

Prefeita Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaiso.ro.gov.br - CNPJ: 63.786.990/0001-55



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA, PREFEITA MUNICIPAL**, em 09/11/2021 às 12:22, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 6.450 de 18/05/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br, informando o ID **116978** e o código verificador **C8D8C5E3**.

Docto ID: 116978 v1